



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 410/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

C.N.P.J / CPF: 13113766000124

ATIVIDADE LICENCIADA: Implantação de Praça de Eventos.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: Praça São Luiz Gonzaga, s/nº Centro., , CENTRO, NOSSA SENHORA DE LOURDES, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a executar as obras de Implantação da Praça de Eventos, com área total de 2.730,03 m², localizado à Praça São Luiz Gonzaga, s/nº – Centro, município de Nossa Senhora de Lourdes.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes deverá executar as obras conforme os projetos apresentados à Adema.
5. Quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do empreendimento, o empreendedor deverá comunicar a Adema para análise e providências cabíveis.
6. O sistema de tratamento e destinação de efluentes deverá estar em conformidade com as normas ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/97 e atualizações.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de esgoto, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.

8. O sistema de tratamento de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes deverá implantar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do CECMA.
10. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado.
11. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/2002.
12. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT.
13. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes deverá executar as obras preservando os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
14. Os sistemas de drenagens de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidro-sanitários.
15. O concreto a ser utilizado no referido empreendimento deverá ser oriundo de usinas devidamente licenciadas pela Adema, de acordo com as Resoluções Conama nº 03/1990 e nº 382/2006.
16. O material de empréstimo utilizado nas obras deverá ser oriundo de jazidas devidamente licenciadas pela Adema e DNPM.
17. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes deverá executar o Projeto Paisagístico, voltado às áreas verdes, mesclando espécies exóticas e nativas.
18. Caso haja necessidade de poda ou supressão de vegetação para a implantação do empreendimento a Prefeitura deverá requerer, em processo independente, "Autorização de Supressão de Vegetação" à ADEMA/SEMARH.
19. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.
20. Quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do empreendimento, o empreendedor deverá comunicar à Adema para análise e providências cabíveis.
21. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
22. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará à Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
23. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:14:12 do dia 17/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007021/TEC/LS-0357 e Parecer Técnico PT-9004/2013-9018

Válida até 17/04/2016

Código de controle da licença: 463a1cb901124c55af302a007b9bc93f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.